



FORMAÇÃO INICIAL DE PROFESSORES E A LEI N. 10.639/2003

INITIAL TEACHER TRAINING AND LAW N. 10.639/2003

Letícia Lucas Pereira Guilhamilho Ávila¹
Cassiane de Freitas Paixão²

RESUMO

Este trabalho visa apresentar um recorte de pesquisa realizada junto à Universidade Federal do Rio Grande, discutindo a Lei 10.639/2003 e as orientações previstas para a formação inicial de professores e professoras, buscando articular a importância do desenvolvimento de discussões étnico raciais no espaço da formação para com as práticas escolares. Utilizamos pesquisa bibliográfica sobre escola, racismo e a Lei 10.639, buscando problematizar a formação de professores e o Plano Nacional para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. A articulação das problemáticas apresenta a discussão e justifica a falta de repertório docente no que tange a qualificação para a realização da efetivação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

Palavras-chave: educação; formação de professores; Lei 10.639/2003

ABSTRACT

This paper aims to present an excerpt from research carried out at the Federal University of Rio Grande, discussing Law 10.639/2003 and the guidelines provided for the initial training of teachers, seeking to articulate the importance of developing ethno-racial discussions in the training space with school practices. We used bibliographical research on schools, racism and Law 10.639, seeking to problematize teacher training and the National Plan for Education on Ethnic-Racial Relations and the Teaching of Afro-Brazilian and African History and Culture. The articulation of the issues presents the discussion and justifies the lack of teaching repertoire in terms of qualification for

¹Graduanda em Pedagogia na Universidade Federal do Rio Grande. Rio Grande. Rio Grande do Sul. Brasil. E-mail: leticiapereiraga@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8021-6917>

²Doutora em Educação. Professora Associada da Universidade Federal do Rio Grande. Rio Grande. RS. Brasil. cassianepaixao77@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8085-1862>

the implementation of the National Curriculum Guidelines for the Education of Ethnic-Racial Relations and for the Teaching of Afro-Brazilian and African History and Culture.

Keywords: education; teacher training; Law 10.639/2003.

Resumo Expandido recebido em: 02/02/2024

Resumo Expandido aprovado em: 25/11/2024

Resumo Expandido publicado em: 19/03/2025

Doi: <https://doi.org/10.24302/redes.v2i1anais.5280>

1 INTRODUÇÃO

Aqui partimos do questionamento sobre nossa formação como professoras, pedagogas, e a compreensão sobre a diversidade, incluindo a do espaço escolar. Sendo a escola o principal espaço para acesso a diferentes culturas e experiências, se faz necessário considerar a importância que professores e professoras possuem para apresentar as pautas raciais.

É comum encontrar a discussão sobre a história e cultura afro brasileira, apenas no mês de novembro, compondo uma série de conversas e atividades que acontecem para o “Novembro Negro”. Entretanto, cabe questionar como esse tema tem sido apresentado ao longo da formação de professores e professoras, respeitando tanto a Lei 10.639, que em 2023 completou vinte anos, quanto o Plano de Implementação da Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, do ano de 2013.

Decorrente de tais problemáticas, o objetivo deste trabalho é apresentar alguns questionamentos acerca da formação de professores e professoras do curso de Pedagogia da Universidade Federal do Rio Grande, que concluíram seu curso em 2023, com a Educação para as Relações Étnico-Raciais.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

Através da posição de estudante negra do curso de Pedagogia na Universidade Federal do Rio Grande, foi percebida a falta da inclusão de questões raciais com

direcionamento para futuros docentes nas disciplinas obrigatórias do curso. Por conseguinte, a procura por orientações que permitissem maior entendimento, evidenciou a necessidade de realizar a pesquisa documental nos documentos norteadores da Lei 10.639/2003.

Atrelado a esta, a bibliografia utilizada para o desenvolvimento desta pesquisa foi definida baseando-se em compreender a etapa da formação de professores e professoras, buscando o delineamento de políticas públicas educacionais e a problematização do silenciamento escolar com as demandas raciais.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Lei 10.639/2003 expressa através do Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura AfroBrasileira e Africana as atribuições dos diferentes níveis de ensino para sua efetivação. Pela alteração da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, encontra-se:

Art. 1. A Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 26-A, 79-A e 79-B:

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.

§ 1. O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

§ 2. Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras.

§ 3. (VETADO)"

"Art. 79-A. (VETADO)"

"Art. 79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como 'Dia Nacional da Consciência Negra'."

Art. 2o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de janeiro de 2003; 182o da Independência e 115o da República.

Após 20 anos de implementação desta Lei, é possível compreender a formação de professores potencialmente necessária para que estudos educacionais pensados em demandas sociais aconteçam. É através desta formação inicial que serão

realizadas as primeiras construções e práticas docentes, permitindo que estejam atreladas a educação qualificada.

A título de exemplo, vale citar que todas as relações estabelecidas quando o indivíduo ainda é aluno, observando as práticas durante as aulas, até quando se torna professor—após passar por um curso de Licenciatura, de manter contato com outros professores, na troca de experiências práticas de sala de aula, ou até mesmo quando realiza cursos de formação continuada oferecidos pela própria escola em que atua e quando se insere em cursos de pós-graduação –, o que ocorre é uma apreensão de práticas que podem ou não ser incorporadas, a depender da inculcação que tal prática irá sofrer dentro das próprias práticas da ação desse agente (Knoblauch; Lopes; Santana, 2021, p. 14).

Ao considerar professores e professoras, no âmbito da formação destes profissionais, há possibilidade para que as discussões de leis e diretrizes educacionais sejam pensadas como âmago de práticas pedagógicas que consideram a diversidade étnica e cultural. Proveniente de tal discussão, a mediação necessária entre as diferentes realidades, será realizada pelo profissional da educação e é baseado pelo seu contexto, conhecimento e ação que se pode criar perspectivas ou reproduzir estereótipos.

Os documentos orientadores apontam as principais ações das Instituições de Ensino Superior, são elas:

- a) Incluir conteúdos e disciplinas curriculares relacionados à Educação para as Relações Etnicorraciais nos cursos de graduação do Ensino Superior, conforme expresso no §1º do art. 1º, da Resolução CNE /CP n. 01/2004;
- b) Desenvolver atividades acadêmicas, encontros, jornadas e seminários de promoção das relações etnicorraciais positivas para seus estudantes.
- c) Dedicar especial atenção aos cursos de licenciatura e formação de professores, garantindo formação adequada aos professores sobre História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e os conteúdos propostos na Lei 11645/2008;
- d) Desenvolver nos estudantes de seus cursos de licenciatura e formação de professores as habilidades e atitudes que os permitam contribuir para a educação das relações etnicorraciais com destaque para a capacitação dos mesmos na produção e análise crítica do livro, materiais didáticos e paradidáticos que estejam em consonância com as Diretrizes Curriculares para Educação das Relações Etnicorraciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africanas e com a temática da Lei 11645/08; 39
- e) Fomentar pesquisas, desenvolvimento e inovações tecnológicas na temática das relações etnicorraciais, contribuindo com a construção de uma escola plural e republicana;
- f) Estimular e contribuir para a criação e a divulgação de bolsas de iniciação científica na temática da Educação para as Relações Etnicorraciais;

g) Divulgar junto às secretarias estaduais e municipais de educação a existência de programas institucionais que possam contribuir com a disseminação e pesquisa da temática em associação com a educação básica. (BRASIL, p. 38)

É necessário, portanto, salientar que o envolvimento de docentes e instituições não deve acontecer como eventos isolados, esse entendimento garante que as Diretrizes “sejam amplamente discutidas como um fator estruturante dos processos de formação e não como questões acessórias” (Coelho, 2018, p. 113). Atingindo a consciência nas questões de raça e etnia como integrais na formação, perpassando disciplinas teóricas, práticas e metodológicas.

Sendo assim, a reavaliação e discussão dos currículos escolares e como estão atualmente organizados consta a necessária reorganização e constata a importância dos estudos pertinentes e necessários. Para que se construa de forma extensiva as diferentes culturas e contextos as práticas escolares que encaminham a realidade escolar.

Segundo Freire: “É pensando criticamente a prática de hoje ou de ontem que se pode melhorar a próxima prática” (2019, p. 40). Através da movimentação dos saberes, dos questionamentos sobre a organização e, principalmente, de um olhar crítico que encontram-se os interesses e influências na disposição das aprendizagens.

As Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação (Brasil, 2004) direcionam a responsabilidade para com todos os níveis da educação, com isso, professoras da rede básica desde sua formação devem estar envolvidas na ampliação de repertório representativo. Principalmente para que nas salas de aula, posteriormente, esses mesmos profissionais sejam os ampliadores de repertório das crianças, permitindo que sintam-se acolhidas, representadas e respeitadas.

E a escola, instituição formadora, não nos socializa apenas no que se refere às questões do conhecimento científico, das artes, da literatura. Ela nos socializa também nas formas de nos relacionarmos com o mundo, transmite valores, reforça ou subverte comportamentos, enfim, participa da nossa esfera dos desejos e da nossa subjetividade (Gomes, 2019, p. 610).

A importância destas compreensões se alinha às Diretrizes e ao que se propõe a Lei 10.639/2003, no que tange uma educação com alternativas para a diminuição do afastamento de crianças negras e suas realidades para dentro do cotidiano

educacional. Por consequência, este distanciamento é, também, decorrente do racismo estrutural que permeia a sociedade e segue contribuindo para a reprodução da desigualdade.

O currículo escolar é atrelado ao racismo, tanto no intencional silenciamento, quanto nas práticas que visam a reprodução de hierarquias raciais. Silvio Almeida (2019, p. 50) apresenta a definição de racismo como “uma decorrência da própria estrutura social, ou seja, do modo “normal” com que se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares, não sendo uma patologia social e nem um desarranjo institucional”. Reforçando que o contexto formativo e, posteriormente, a escola, são afetados pela estrutura racista.

4 CONCLUSÕES

A discussão acerca da formação de professores e o estudo da Lei 10.639/2003 permite a compreensão dos professores como necessários para a concreta efetivação da Lei. Entretanto, a disposição dos currículos está também entrelaçada ao racismo, e que segue definindo o que deve ou não estar na escola.

A partir das reflexões levantadas nesse trabalho, almejamos mudanças para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa. Visto que, a formação de professores e professoras é uma etapa importante para que a estrutura teórica se transforme em suporte para desenvolvimentos das práticas pedagógicas cada vez mais preocupadas com a pauta racial.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio. **Racismo estrutural**. São Paulo: Jandaíra, 2019.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Resolução n. 1/04, de 17 de junho de 2004.

BRASIL. **Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana**. Brasília: MEC, 2013.

BRASIL. Presidência da República. **Lei n. 10.639, de 9 de janeiro de 2003**. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira” e dá outras providências. Brasília, 2003. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?id=12990&option=com_content&view=article. Acesso em: 13 de nov. 2023

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Editora Paz e Terra, 1996.

GOMES, Nilma Lino. LIBERTANDO-SE DAS AMARRAS: reflexões sobre gênero, raça e poder. **Currículo sem Fronteiras**, v. 19, n. 2, p. 609-627, maio/ago. 2019